



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 19/11/2019**

Lei nº 074/2019

Em, 19 de novembro de 2019.

Cria a semana antirracismo no Município de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, faz saber que encaminhou para discussão e votação a Lei que Cria a semana antirracismo no Município de Várzea e dá outras providências, assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, é que apresenta a Lei que segue, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos, e eu sanciono tudo como segue:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Município de Várzea e sobre a responsabilidade das secretarias de Saúde, Educação e do Trabalho e Assistência Social, e Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, a SEMANA ANTIRRACISMO.

Artigo 2º - A Semana antirracismo terá como fim desenvolver atividades educacional de combate ao racismo, de estímulo a juventude para uma consciência de combate ao racismo; estímulo a discussão da questão do racismo na rede municipal e estadual de ensino, bem como incluir esta temática nos seus Projetos Políticos Pedagógicos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos; nas associações comunitárias, urbanas e rurais; nos setores de igrejas que trabalham o problema do racismo e que envolva toda a sociedade na discussão, organização e combate ao racismo; estímulo à rede de fortalecimento de vínculos do Município;

Artigo 3º - A Semana Antirracismo será realizada no período alusivo ao dia nacional da consciência negra que comemoramos no dia 20 de novembro.

Artigo 4º - A Semana Antirracismo será coordenada por uma comissão composta por 8 membros escolhidos pelas suas respectivas secretarias e entidades da sociedade civil igrejas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de uma Portaria:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 19/11/2019**

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo;

V – 01 Representante do Quilombo de Pitombeira;

VI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII – 01 Representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 Representante do CREAS Regional;

Parágrafo único: a comissão constituída tem caráter permanente, porém, os seus membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, e deverá se reunir mediante calendário elaborado pela própria comissão, devendo a mesma escolher um presidente e um secretário.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente no orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 19 de novembro de 2019.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO**